

***Ata da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de
Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS***

Brasília - DF

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO

RPPS

Data e Horário: 18 de agosto de 2020, das 15h às 17h.

Local: via Microsoft Teams

Pauta:

- a) Instrução Normativa PREVIC nº 29, de 21 de julho de;
- b) Apresentação de proposta de redistribuição das atividades e dos integrantes dos GT.

Objetivos Propostos:

- Trazer as principais inovações trazidas pela IN PREVIC nº 29/2020, buscando aplicá-las nos trabalhos em curso nos GT;
- Redistribuir as atividades e criar equipes no GT1, visando acelerar as deliberações das diversas definições da Comissão para implementação da certificação profissional;
- Avançar no objetivo final de habitação de entidades certificadores e reconhecimento dos certificados, para a exigência da certificação a partir de janeiro de 2021.

Memória da reunião: o Presidente da Comissão do Pró-Gestão RPPS (Sr. Miguel Chaves) agradeceu a presença de todos os membros e do Subsecretário da SRPPS, Allex Albert Rodrigues e Laura, da CGEIP, declarando aberta a nossa Reunião do Pró-Gestão RPPS. Primeiramente, o Presidente da Comissão, antes de dar início à reunião, fez as seguintes considerações *“Nossa pauta de hoje é trazer algumas considerações sobre a Instrução Normativa PREVIC nº 29, de 21 de julho de 2020, enviada por e-mail, com a convocação para a reunião, de modo que possamos avançar nas atividades de cada grupo de trabalho. A nossa Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020 teve subsídio para a Instrução PREVIC nº 13, de 28 de junho de 2019, que estabeleceu procedimentos para a certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar, fazendo os ajustes à realidade dos RPPS. Recentemente, a PREVIC publicou a IN PREVIC nº 29, de 21 de julho de 2020, estabelecendo novos procedimentos*



para o reconhecimento de certificadora e respectivos certificados, revogando os artigos 2º ao 9º da IN PREVIC nº 13, de 2019. Assim, nossa reunião de hoje tem o objetivo de trazer as principais inovações estabelecidas, para ser aplicado no que for possível nos trabalhos de cada grupo de trabalho, visando avançar nas novas atribuições conferidas à Comissão do Pró-Gestão, no tocante ao reconhecimento das entidades certificadoras e dos respectivos certificados. Então, para agilizar os trabalhos, fiz um estudo em cada um dos novos dispositivos, buscando identificar as alterações em relação à nossa Portaria 9.907, de 2020 e ajustar nossas atividades. Além disso, buscando auxiliar o trabalho de cada equipe, fiz um pequeno roteiro, para termos uma sequência lógica do que precisa ser feito, evitando sair do foco, haja vista que já vamos entrar no mês de setembro e ainda não temos nada de concreto no que foi definido para cada equipe. De modo geral, a IN PREVIC nº 29/2020 não fugiu muito de nossa Portaria 9.907, de 2020, havendo compatibilidade de quase totalidade dos artigos, entretanto, há alguns avanços e novas previsões que serão muito importantes para os nossos trabalhos.” Após as considerações apresentadas, o Presidente da Comissão tratou das atribuições de cada Grupo de Trabalho:

GRUPO 1: Para o GT1, que têm diversas atribuições, como forma de dar celeridade para as diversas definições que deverão ser realizadas, o Presidente da Comissão propôs uma sequência de providências e sugeriu a criação de três subgrupos para facilitar as discussões e avanços para a próxima reunião:

GT 1 – Subgrupo A: 1. Definir o requisito técnico necessário ao exercício da função de: a) dirigente da unidade gestora do RPPS; b) membros do conselho deliberativo; c) membros do conselho fiscal; d) gestor de recursos e membros do comitê de investimentos, conforme § 2º do art. 4º; 2. Definir o conteúdo mínimo dos temas do Anexo II, para a certificação do: a) dirigente da unidade gestora do RPPS; b) membros do conselho deliberativo; c) membros do conselho fiscal; d) gestor de recursos e membros do comitê de investimentos, conforme § 2º do art. 4º.

GT 1 – Subgrupo B: 1. Estabelecer os critérios para exigência dos conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II para cada tipo de certificação, conforme § 2º do art. 8º. Além de definir o percentual mínimo para efeito de aprovação no exame de certificação, deverá debater a inovação trazida pelo art. 9º da Instrução PREVIC nº 29/2020 de que *“as Certificadoras devem contemplar na prova de conhecimentos, integral ou parcialmente, o conteúdo previsto no Anexo a esta Instrução”*. Sobre o tema, o Presidente da Comissão sugeriu a análise do grupo quanto às questões, se estas poderão ser divididas

em grau de dificuldade (básica, intermediária e avançada); 2. Definição do critério para graduação dos certificados acima em níveis básico, intermediário e avançado (uma mesma prova para cada tipo de certificado, regulando os níveis conforme o nível de acertos, por ex: básico – entre 60 a 70% dos pontos; intermediário – acima de 71 a 89 pontos; avançado – a partir de 90%), conforme § 2º do art. 4º; 3. Definir a quem se aplica as certificações nos níveis básico, intermediário e avançado: a) Estados: avançado para dirigente da unidade gestora do RPPS e parte dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal? b) Capitais: intermediário para o dirigente da unidade gestora do RPPS e parte dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal? c) Municípios: básico para o dirigente da unidade gestora do RPPS e parte dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal? d) Município investidor profissional: apenas art. 6º, III, “a”? e) Município investidor qualificado: apenas art. 6º, III, “b”? f) Município não investidor profissional ou qualificado: apenas art. 6º, III, “c”? Por fim, a IN PREVIC, no § 2º do art. 6º, para a situação em que o certificado emitido não contenha o prazo de validade (validade máxima de 4 anos) ou registre prazo indeterminado, a Certificadora dever exigir a renovação do certificado dentro do prazo máximo de quatro anos, a contar de sua emissão. Se veio essa previsão, então, certamente, a PREVIC enfrenta esse problema com alguns certificados e, como tal, deverá ser feita alguma previsão nesse sentido.

GT 1 – Subgrupo C: 1. Reconhecimento do Programa de Certificação, para primeira convocação, conforme previsto no § 3º do art. 14: a) Definir como serão conjugados os exames por provas ou por provas e títulos com as atividades previstas no Parágrafo único do art. 7º (produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e atualização (vide modelo do ICSS); b) Traçar os parâmetros gerais para aprovação do profissional certificado (art. 10, IV (vide modelo ICSS); c) estabelecer critérios para o reconhecimento da abrangência, a profundidade e a aplicabilidade do conteúdo mínimo de cada certificação, na forma do § 1º do art. 9º. 2. Reconhecimento do Programa de Qualificação Continuada, para efeito de renovação da certificação, conforme previsão do Parágrafo único do art. 7º: a) Traçar os parâmetros gerais para aprovação do profissional certificado (art. 10, IV (vide modelo ICSS), com base nas atividades realizadas referidas no inciso II do Parágrafo único do art. 7º; b) Estabelecer critérios para o reconhecimento da abrangência, a profundidade e a aplicabilidade do conteúdo mínimo de cada certificação, na forma do § 1º do art. 9º.

GRUPO 2: Definir os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras (art. 8º, § 1º). Os art. 4º e 5º da IN PREVIC trouxe 2 inovações que, a princípio, contemplam

a definição dos trabalhos do grupo. O art. 8º da Portaria elencou os requisitos mínimos e a documentação necessária, entretanto, faltava uma regulação para exigir experiência da certificadora e ficou muito subjetivo como atender ao critério de “inexistência de conflito de interesses”. A IN PREVIC nº 29, de 2020 trouxe esses temas, cabendo agora ao GT aprofundar os debates internos e trazer uma proposta para a próxima reunião: a) Demonstrar experiência de, no mínimo, três anos de emissão de certificado ou em atividades de treinamento vinculadas aos conteúdos previstos no Anexo II; b) Por sua vez, no tocante ao atendimento do critério de “inexistência de conflito de interesses” (que é muito subjetivo para a Comissão definir esse critério), a IN incluiu que esse será atendido, mediante “Declaração de Independência e Inexistência de Conflito de Interesse em Relação às EFPC para fins de certificação”. Então, o GT2 deverá debater esses temas e trazer uma proposta para próxima reunião, visto que as demais normas são similares. Além dos supramencionados temas, o GT deverá estudar e deliberar sobre os assuntos seguintes: a) os artigos 10 e 11 da IN PREVIC nº 29, de 2020, não previstos na Portaria 9.907, de 2020, que tratam da interposição de recurso em caso de decisão que indeferir o reconhecimento da capacidade técnica ou de seu certificado (aumentar o prazo de 10 para 30 dias), bem como as notificações do reconhecimento da Certificadora e dos certificados. (Como subsídio, analisem os Anexos 4, 5 e 6, do Manual do Pró-Gestão); b) definir os requisitos a serem exigidos das instituições que realizem atividades, referidas no inciso II, “a” do Parágrafo único do art. 7º, referente ao programa de qualificação continuada (serão os mesmos exigidos das entidades certificadoras?).

GRUPO 3: 1. Providenciar a Minuta do Manual de Certificação Profissional dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimento: a) Regimento Interno da Comissão do Pró-Gestão RPPS, para atualização com a nova composição e competências, conforme Portarias SEPRT nº 7, de 21 de fevereiro de 2020 e Portaria SEPRET nº 9.907, de 14 de abril de 2020; b) Alteração do Manual do Pró-Gestão – versão 3.1; 2. Interação com o GT 1 e GT 2, iniciar a elaboração da minuta do Manual da Certificação Profissional ou Instrução Normativa.

Após a explanação das atribuições dos Grupos de Trabalho, o Presidente da Comissão passou a palavra ao Júlio, ponto focal do GT1, que na ocasião, fez a exposição dos trabalhos já realizados pelo GT (conforme documentos enviados no grupo do WhatsApp e via e-mail, para a comissão), tendo sido deliberado, em razão dos avanços já alcançados, manter os 3 Grupos de Trabalho com sua formação original, de modo que, na próxima



reunião da Comissão marcada, seja apresentada uma proposta que contemple as definições atribuídas a cada equipe.

Avisos Finais:

Por fim, o Presidente da Comissão concluiu a reunião com os seguintes avisos: Próxima reunião da Comissão, para apresentação dos trabalhos: 14 de setembro, às 15h.

Encerramento: Não havendo mais pronunciamento, deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2020.


Michele Rios de Albuquerque
Secretária

